



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0001986-37.2025.8.16.0019

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **TECNORAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento à r. decisão de mov. 53.1, expor o quanto segue:

I. APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL

Inicialmente, a Administradora Judicial ratifica a sua aceitação à nomeação, consoante o termo de compromisso devidamente assinado ao mov. 76 e, posteriormente, assinado por Vossa Excelência ao mov. 80. Agradece mais uma vez a confiança deste D. Juízo, e renova o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Em atendimento ao contido no item 2.5 da r. decisão de mov. 53.1, a Administradora Judicial informa o envio de minuta de edital em formato Word via e-mail para a secretaria, conforme comprovante de envio em anexo.





II. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção ao contido no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, reitera:

| | |
|---|---|
| Portal do processo contendo principais documentos: | https://fattoonline.com.br/tecnorafia-ind-e-com-de-embalagens-ltda-e-wk-industria-e-comercio-de-embalagens-ltda/ |
| Formulário online e modelos para habilitação e divergência: | https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/ |
| Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias: | tecnorafia@fattoonline.com.br |

A Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

Dito isto, após detida análise da extensão das atividades que serão desenvolvidas, a Administradora Judicial passa à exposição da sua proposta de remuneração.

III. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A presente proposta é apresentada com o objetivo de fixar uma remuneração adequada à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.





Primeiramente, importante destacar que compete à Administradora Judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades da recuperanda e, caso aprovado, acompanhar o cumprimento do plano de recuperação judicial. Além disso, a Administradora Judicial deve atuar em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais e normativos aplicáveis.

Ademais, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois conta com equipe própria multidisciplinar capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.

Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o *caput* do referido dispositivo legal orienta que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.

As empresas Recuperandas são atuantes no mercado de produção de embalagens, com enfoque na produção de sacarias e big bags de polipropileno. Até novembro de 2023, as Requerentes dependiam de fornecedores externos de tecido. As safras recordes elevaram a demanda e causaram escassez da matéria-prima, forçando a paralisação da produção, o cancelamento de pedidos e impactos financeiros significativos. Para garantir autossuficiência, investiram em máquinas para fabricar suas próprias bobinas, embora ainda enfrentassem os efeitos das quebras anteriores.





As Recuperandas possuem uma estrutura relevante para o setor. Desde que iniciaram a produção das bobinas, as Recuperandas passaram a atuar em uma nova sede, em um grande galpão que comporta a máquina extrusora e conta, ainda, com doca, amplo espaço de estoque, depósito etc. Além de comportar todo o operacional, a sede possui escritórios para a estrutura administrativa e comercial da empresa.

As empresas Recuperandas possuem uma diversidade de equipamentos industriais para a realização das atividades e, conforme informado pelos sócios, possuem também maquinário que pode ser recuperado e empregado futuramente na manufatura, demonstrando potencial de expansão da produção. Ainda quanto à capacidade produtiva das empresas Recuperandas, de acordo com o informado na exordial, a empresa Recuperanda WK Ind e Com de Embalagens possui cerca de 42 (quarenta e dois) funcionários, sendo que estes se dedicam a produção em conjunto de ambas as empresas Recuperandas.

Essa estrutura operacional gera uma necessidade de análise criteriosa quanto aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, exigindo da Administração Judicial uma atuação técnica e atenta às especificidades do caso.

A dinâmica do setor, baseada em ativos operacionais intensivos como equipamentos e análises setoriais diversas, torna o acompanhamento do procedimento ainda mais delicado, sobretudo diante da necessidade de manutenção das atividades empresariais e do equilíbrio entre a continuidade do negócio e os direitos dos credores.

O passivo, conforme declarado pelas Recuperandas em sua exordial, é de R\$ 5.144.344,18 (cinco milhões e cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).





Durante a fase administrativa, os créditos serão analisados com o devido rigor técnico, considerando o volume e a complexidade dos documentos e informações a serem examinados pela equipe contábil e jurídica da Administradora Judicial.

Ressalte-se que o trabalho poderá ser majorado em razão de habilitações e divergências que porventura forem apresentadas ainda na fase administrativa de verificação dos créditos. Além disso, o trabalho pode ser ampliado significativamente em decorrência do ajuizamento de impugnações judiciais e habilitações retardatárias.

Outrossim, ainda que a Administradora Judicial não atue diretamente em outras ações judiciais em que as Recuperandas são parte, é importante destacar que as ações informadas pelas Recuperandas impactam diretamente na administração do procedimento recuperacional. Isso porque, frequentemente, os Juízos dessas ações demandam informações e as manifestações incubem à Administradora Judicial, conforme dispõem o art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005. Além disso, tais ações podem originar créditos ilíquidos ou controvertidos, que envolvam bens de capital essenciais e outras circunstâncias que poderão exigir a análise da Administradora Judicial.

O fato de o caso em análise compreender duas empresas Recuperandas impõem significativo excedente de trabalho, notadamente em razão das análises econômico-financeiras e relatórios contábeis mensais.

Importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação, o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.





Em atendimento ao contido na Recomendação 141 CNJ, a Administradora Judicial indica no quadro abaixo a base fundamental de profissionais que estão dedicados ao caso para a adequada condução do processo:

| Cargo/Função | Atividades Principais |
|------------------------------|--|
| 01 Advogado Especialista | Supervisão geral técnica e estratégica, reuniões, relatórios processuais, petições e pareceres. |
| 01 Advogado Pleno | Acompanhamento processual, petições, estudo e produção técnica, pesquisa jurisprudencial, relatórios processuais e atendimento aos credores. |
| 01 Contador Sênior | Análise de balanços, relatórios mensais, conciliação contábil, controle de débitos e revisão do quadro geral de credores. |
| 01 Assistente Administrativo | Suporte geral e organização documental. |

No presente caso, estima-se que os integrantes da equipe envolvida dedicarão, em média, 100 horas mensais ao desenvolvimento das atividades, considerando a complexidade da demanda e o volume de trabalho esperado. Com o devido respeito, ressalta-se que os referidos profissionais integram a equipe fixa da administração judicial, com atuação simultânea em outros processos. Portanto, o orçamento apresentado reflete uma estimativa proporcional do esforço técnico a ser empregado neste processo específico, sem correspondência direta com valores hora.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ o orienta, ainda, que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis parcelas mensais).





Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), que representa aproximadamente o percentual de 4,06% do valor do débito informado pelas empresas Recuperandas.

O pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 5.800,00, deverá ocorrer até 20 de junho de 2025. O pagamento das demais parcelas mensais deverá ocorrer, sucessivamente, a todo dia 20 dos meses subsequentes até o 36º mês do fluxo de pagamento proposto.

Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.

IV. DADOS BANCÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Considerando que a relação apresentada pelas Recuperandas contempla, nominalmente, 11 (onze) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pelas Recuperandas com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

V. DADOS BANCÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Por oportuno, a Administradora Judicial informa os dados bancários para recebimento dos honorários da perícia prévia, assim como o reembolso das despesas





postais e da remuneração, quando homologada a proposta: Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial:

- (i) Informa o envio da minuta de edital, conforme determinado no item 2.5 da decisão de mov. 53.1;
- (ii) apresenta as informações atualizadas de seus canais de comunicação;
- (iii) apresenta sua proposta de remuneração e pugna pela sua aprovação e homologação;
- (iv) informa que o valor devido pelas despesas postais das comunicações aos credores é de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
- (v) informa seus dados bancários para futuros pagamentos.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

